



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ª e 10ª RAJs

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, Sala 06 - Bairro: Jardim Santana - CEP: 13088653 - Fone: (19) 2101-3328 - Email: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4000763-67.2026.8.26.0471/SP

REQUERENTE: BWB COMERCIO E CONFECCOES LTDA.

REQUERENTE: SUMMER HOUSE COMERCIO E CONFECCOES LTDA

REQUERENTE: KITCHENWEAR COMERCIO E CONFECCAO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS LTDA

REQUERENTE: BEACH MARKET COMERCIO E CONFECCAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado por SUMMER HOUSE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. e outras sociedades integrantes do denominado Grupo L'Eté, com requerimento de processamento, concessão de stay period e homologação ao final. Sobreveio constatação prévia, que atestou o exercício regular das atividades empresariais e a inexistência de indícios de fraude, apontando, contudo, necessidade de complementação documental. Houve controvérsia quanto ao parcelamento das custas, tendo sido deferido em seis parcelas, com posterior regularização da primeira parcela.

É o relatório. Decido.

RECEBO o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/2005 e, por consequência:

RATIFICO a suspensão das execuções em curso, inclusive as de natureza falimentar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido recuperacional, exclusivamente em relação às espécies de crédito abrangidas pela recuperação extrajudicial, em caso de cumprimento do artigo 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, notadamente, a comprovação do quórum inicial.

NOMEIO Fatto Legge Administração Judicial e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ/MF 44.533.299/0001-15, endereço eletrônico natalia@fattoonline.com.br, representado por Natália Juliane Salça (OAB/PR 55.245), como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ªe10ª RAJs

O escopo da atuação da Auxiliar do Juízo abrangerá a análise das impugnações eventualmente opostas ao pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como a seguinte verificação: a) do cumprimento dos requisitos legais para propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial, consoante artigos 48 e 161 da LREF; b) da completude e regularidade formal da documentação necessária para homologação do PRE, à luz dos artigos 162 e 163, § 6º, da LREF; c) da existência, titularidade e sujeição dos créditos detidos pelos credores signatários/aderentes, conforme artigo 163, § 8º, da LREF; d) do quórum de aprovação; e) do controle de legalidade do PRE.

Para fins de análise do quórum de aprovação previsto pelo caput do artigo 163 da LREF, determino a abertura de incidente, no qual a requerente deverá discriminar os créditos abrangidos, acostando a documentação comprobatória de todos os créditos de cada espécie, incluindo os respectivos lastros, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**. Providencie a serventia o necessário.

Com a juntada, intime-se a Administradora Judicial para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente seu parecer nos autos principais. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Deverá, ainda, a AUXILIAR DO JUÍZO:

1. Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE, por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;
2. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remuneração, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e requerente, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

DETERMINO a juntada de minuta pela recuperanda para publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, caput, da LREF.

1. Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito, nos termos do artigo 164, § 2º, da Lei 11.101/2005. Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores deverão observar o artigo 164, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ªe10ª RAJs

2. No prazo do edital, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, nos termos do disposto do artigo 164, §1º, da LREF.
3. Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a recuperanda e a Administradora Judicial sobre ela se manifestem. Decorrido o prazo do edital, os autos serão conclusos imediatamente para apreciação de eventuais impugnações e decisão acerca do plano de recuperação extrajudicial, que será homologado por sentença, caso não implique a prática de atos previstos no artigo 130 da Lei nº 11.101/2005 e não existam outras irregularidades mediante as quais se faça necessário sua rejeição.

Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário, devendo realizar a comprovação nos autos.

Quanto as custas iniciais, comprovado o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, resta superado o óbice anteriormente identificado quanto à regularidade formal do preparo inicial, permitindo o regular prosseguimento do feito.

Todavia, o parcelamento deferido vincula as requerentes ao estrito cumprimento das condições estabelecidas, constituindo dever processual indispensável ao andamento regular da demanda.

Nesse contexto, considerando a necessidade de observância do cronograma fixado e a natureza do parcelamento concedido, impõe-se a regularização imediata das parcelas subsequentes.

Assim, determino que as recuperandas comprovem o pagamento da segunda parcela das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme já estabelecido na decisão de evento 41.1, sob pena de adoção das medidas processuais cabíveis.

Necessidade de atualização de cadastro do Perito Judicial:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ª e 10ª RAJs

A Administradora Judicial deve regularizar, em até 15 dias, o cadastro da Auxiliar da Justiça como perita no sistema eproc, conforme estabelecido no INFOEPROC 66 e nos artigos 17 e 18 do Provimento Conjunto 326/2025.

Para mais informações sobre o procedimento de cadastro podem ser vistos no INFOEPROC 66 ou no site do TJSP → eproc → Manuais e Tutoriais Público Externo → Auxiliares da Justiça.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610012323668v2** e do código CRC **62d6fb2f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Data e Hora: 25/06/2026, às 15:26:41

4000763-67.2026.8.26.0471

610012323668 .V2